

**CIRCULAR: Nº 05/2012 – 09 DE MARÇO DE 2012 – ASSUNTO : NOTA FISCAL
ELETRÔNICA DO TOMADOR /INTERMEDIADOR DE SERVIÇOS - (NFTS)**

Vimos informar que a responsabilidade pela emissão das NFTS é do contribuinte, não ficando a CONFIDENCE responsável por essa emissão. Lembramos que as NFTS devem ser acobertadas através do site da Prefeitura de São Paulo através de senha WEB ou certificado digital até o dia 5 do mês subsequente ao da prestação de serviço.

As notas acobertadas fora do prazo estarão sujeitas as penalidades da lei.

Caso haja ISS sobre as notas acobertadas após o dia 5, o mesmo deverá ser impresso pelo contribuinte, caso contrário a CONFIDENCE só enviará essas guias na próxima competência com os devidos acréscimos.

ASSUNTO: DENEGACÃO DO USO DA NF-e

Conforme Portaria CAT nº 24/2012 e Comunicado CAT nº 6/2012 a partir de 02.04.2012 a Autorização de Uso da NF-e será denegada, quando constatada irregularidade cadastral não só do emitente, mas também do destinatário da mercadoria.

Foram divulgados esclarecimentos para que não ocorra a referida denegação. Desta forma, o destinatário paulista deverá estar enquadrado em alguma das seguintes situações no Cadastro de Contribuintes do ICMS (CADESP):

- a) "ativa";
- b) outra situação cadastral que seja compatível com a realização de operações de aquisição de mercadorias, tais como:
 - b.1) "suspensa" em razão de existir processo em tramitação para baixa da inscrição estadual, por inatividade presumida passível de cassação ou em razão de se estar aguardando registro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP) ou ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM);
 - b.2) "baixada" por ter havido encerramento da inscrição cadastral neste Estado em razão de enquadramento do contribuinte em regime especial de inscrição única.

Não haverá denegação se o destinatário estiver desobrigado de inscrição no CADESP.

CIENTE ____/____/____ Nome: _____ Assinatura: _____